

CONTRATO N.º 15_24

Serviço de Manutenção Preventiva dos Desfibriladores Automáticos Externos (DAE) do Estado-Maior do Exército

Valor: 1.140,00 € (Mil, cento e quarenta euros e zero cêntimos) (s/IVA)

Orçamento: OMDN

Item Financeiro: D.02.02.19.C0.00 – Assistência Técnica

Elemento PEP: 24IN400258

Cabimento n.º 4024112650

Compromisso n.º 4024613012

CPV: 50711000-2

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

PT501904921 – IBERDATA – Equipamento Médico e Manutenção Hospitalar.

CONTRATO N.º 15_24

Serviço de Manutenção Preventiva dos Desfibriladores Automáticos Externos (DAE) do Estado-Maior do Exército

Na pessoa do **Exmo. Coronel de Administração Militar José Manuel Pinto Cano, Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva **PT501904921 – IBERDATA – Equipamento Médico e Manutenção Hospitalar** (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede no Vale de Nogueira de Baixo, S/N, 1685-556 Caneças, representada no presente ato por João Manuel Bernardino dos Santos Batista, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para aquisição de serviço de manutenção preventiva dos desfibriladores automáticos externos (DAE) do Estado-Maior do Exército, no montante global de **1.140,00 € (Mil, cento e quarenta euros e zero cêntimos)** sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 22 de abril de 2024 do Exmo. Coronel de Administração Militar José Manuel Pinto Cano, Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida por despacho nº 1974 de 2024 de 15 de dezembro de 2023, do Exmo. Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército Francisco Xavier Ferreira de Sousa, publicado em DR, II Série, nº 37/2024 de 21 de fevereiro de 2024.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviço de manutenção preventiva dos desfibriladores automáticos externos (DAE) do Estado-Maior do Exército a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de **1.140,00 € (Mil, cento e quarenta euros e zero cêntimos)**, o qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de 23%, num total global de **1.402,20 € (Mil, cento e quarenta e dois**

euros e vinte cêntimos) em conformidade com a proposta adjudicada da empresa IBERDATA – Equipamento Médico e Manutenção Hospitalar.

Cláusula 2.^a

Local de entrega

O objeto do contrato será entregue no Estado-Maior do Exército sito em **Rua Museu da Artilharia, 1149-045, Lisboa.**

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **36 (trinta e seis) meses**, após outorga do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço

O valor do presente contrato é de **1.140,00 € (Mil, cento e quarenta euros e zero cêntimos)** s/IVA.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. As faturas serão pagas nos prazos abaixo indicados por transferência bancária, nos seguintes termos:
 - Fatura trimestral.
2. Considerando que em virtude das instruções emitidas pela Direcção-Geral do Orçamento, só é possível solicitar um PLC por mês, tendo tal situação como pressuposto essencial a prévia existência de fatura, ou documento equivalente, devidamente emitida. Considerando ainda que a data limite para aquela solicitação é o 5.º dia útil de cada mês, sendo os correspondentes meios obtidos a partir do dia 20 do mesmo mês, em face da data do presente fornecimento, bem como de emissão da correspondente fatura, o respetivo pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 dias;
3. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto nos artigos 292.º a 296.º do CCP;
4. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 07 de abril, o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre

o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP;

5. A entidade adjudicante, representada no presente contrato pela UnAp/EME, obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;
6. O pagamento será efetuado com a existência de fatura, ou documento equivalente, devidamente emitida, no prazo máximo de 60 dias, conforme anteriormente referido;
7. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (transpõe a Diretiva Europeia n.º 2014/55/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos), os Contraentes Públicos são **obrigados a receber e a processar faturas eletrónicas**, com adesão vinculativa à solução tecnológica para o efeito. As faturas devem então ser submetidas no Portal da FE-AP.

Cláusula 6.ª

Cessão financeira (Factoring)

1. Recai sobre o **Segundo Outorgante** a obrigação de:
 - a. Informar, o eventual futuro adquirente dos seus créditos, da existência desta cláusula, nos termos da qual é acordada a necessidade de prévio consentimento do Exército para a cessão;
 - b. Solicitar consentimento prévio à **Primeiro Outorgante** sempre que pretenda celebrar um contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato.
2. A solicitação do pedido de consentimento prévio deve referir, imperativamente, os seguintes pontos:
 - a. Identificar claramente qual o contrato celebrado com o Exército, por via desta Unidade de Apoio, que ficará abrangido pelo contrato de Cessão Financeira (Factoring) ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - b. Identificação da Entidade Financeira com quem se pretende celebrar o Contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - c. Outra informação considerada pertinente e que deve vir explícita na solicitação.
3. O **Primeiro Outorgante** dispõe de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da solicitação referida em 1., apresentada pelo **Segundo Outorgante**, para comunicar a esta a sua decisão por escrito. Findo o referido prazo, deve presumir-se o consentimento;
4. O **Primeiro Outorgante** só efetuará pagamentos à Entidade Financeira após verificada a situação contributiva e tributária, quer daquela, quer do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 7.^a

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do contrato, cabe à Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército declarar a aceitação definitiva do objeto, ficando registrada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pelo Gestor do Contrato através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do contrato;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Cláusula atinente às sanções;
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos;

Cláusula 8.^a

Garantia e Assistência Técnica

1. O **Segundo Outorgante** garantirá, sem qualquer encargo à Primeiro Outorgante, o serviço prestado, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo exigido nos termos da legislação aplicável;
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
3. O **Segundo Outorgante** deverá prestar o serviço adjudicado de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;

4. Quando o **Primeiro Outorgante** tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o **Segundo Outorgante** as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização;
5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**.

Cláusula 9.^a

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. Ao **Primeiro Outorgante** compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Cláusula 10.^a

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Cláusula 11.^a

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o **Segundo Outorgante** tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do **Primeiro Outorgante**;
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de

terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo **Primeiro Outorgante**;

3. No caso em que o **Segundo Outorgante** seja autorizado pelo **Primeiro Outorgante** a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o **Segundo Outorgante** celebre com outras entidades por si subcontratadas;
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **Primeiro Outorgante** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do **Primeiro Outorgante** contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f. Prestar ao **Primeiro Outorgante** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter o **Primeiro Outorgante** informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.

5. O **Segundo Outorgante** será responsável por qualquer prejuízo em que o **Primeiro Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao **Segundo Outorgante**, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o **Segundo Outorgante** e o referido colaborador

Cláusula 12.^a

Documentação

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento do objeto do contrato, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do contrato, caso existam;
2. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 13.^a

Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 14.^a

Sanções

1. Se o **Segundo Outorgante** não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 do artigo relativo à Aceitação do Caderno de Encargos, compete ao Órgão Competente para a Decisão de Contratar proceder de acordo com as seguintes modalidades:
 - a. Resolução do contrato a título sancionatório, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - b. Mantendo-se o interesse na entrega dos bens ou na prestação do serviço, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar notifica o **Segundo Outorgante** da situação de incumprimento nos termos do

- n.º 1 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, estabelecendo para o efeito um prazo razoável para a sua execução.
2. Caso se opte pela manutenção do contrato, conforme previsto na alínea b. do número anterior, e o **Segundo Outorgante** mantenha o incumprimento contratual dentro do prazo razoável, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar procederá de uma das seguintes formas:
 - a. Resolução do contrato a título sancionatório, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - b. Notificação da aplicação das sanções previstas no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, através da seguinte fórmula:
 - 4% do Preço Contratual não sujeito a IVA por cada dia de atraso.
 3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o **Segundo Outorgante** será notificado da resolução do contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, assim bem como das sanções a liquidar.

Cláusula 15.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290^a-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi nomeado para gestor efetivo do presente contrato o **Major de Infantaria, NIM 05891302, Flávio Vieira Carvalho de Figueiredo, Chefe da SOIS da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.**

2. Em caso de alteração ao Gestor do Contrato, será comunicado o novo Gestor do Contrato designado através de correio eletrônico, assumindo funções a partir da data de envio dessa comunicação.

Cláusula 17.^a

Patentes, licenças e marcas registradas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registradas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indeniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Cláusula 18.^a

Outros Encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 19.^a

Comunicações e Notificações

1. No que concerne às notificações e comunicações entre as partes, e nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, estas são efetuadas através de correio eletrônico;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as notificações e comunicações podem também ser efetuadas através de correio eletrônico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrônica. Página 9 de 10 de dados, nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;

2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias;
3. Por questões de alteração da atividade e após cumprido o primeiro terço do contrato (12 meses), é possível a resolução unilateral do contrato, desde que, com um aviso prévio de pelo menos 60 (sessenta) dias.

Cláusula 21.^a

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 23.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a. O caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

Cláusula 24.^a

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após estarem verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. A sua outorga;

2. A publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. A subsequente emissão do Pedido de Compra pela Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

Cláusula 25.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 22 de abril de 2024 do Exmo. Coronel de Administração Militar José Manuel Pinto Cano, Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército;
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 22 de abril de 2024 do Exmo. Coronel de Administração Militar José Manuel Pinto Cano, Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército;
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **1.140,00 € (Mil, cento e quarenta euros e zero cêntimos)** s/IVA;
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **OMDN** Rúbrica: **D.02.02.19.C0.00**;
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas;
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas;
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**;
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de **13 (treze) páginas**, assinada pelas partes contratantes e leva apenas a proposta do **Segundo Outorgante**;
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social,

o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante**;

11.O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º **4024613012**.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

A thick black horizontal line used to redact a signature.